



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.960 DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A EMPRESA MONTATEC - COM. MONTAGEM E MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 2.256,15 M², de propriedade do Município, a MONTATEC - Com.Montagem de Equipamentos Industriais Ltda, inscrita no C.G.C. sob nº 00.121.399.0001/69, cuja área destinar-se á a construção e funcionamento da Empresa MONTATEC, especialmente em metalurgia.

Parágrafo Único:- A área do terreno urbano de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:-Na frente 84,50 metros com a Vicinal José Morales Agudo nº 515; de um lado do lado direito em 26,40 metros com área da Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo em 27,00 metros com área da Municipalidade e finalmente aos fundos em 84,40 metros com área da Fepasa, totslizando uma área de 2.256,15M².

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.960

Fls 02

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão do Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de junho de 1.998.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 02399478/SP
Chefe de Gabinete

